



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROPOSIÇÃO N° 620 /19
DATA: 06/08/19 FOLHAS: 03
RUBRICA: <i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

VEREADOR JOHNNY MAYCON

Rua Farinha Filho, n.º 50 - Centro
Nova Friburgo - RJ - 28.610-280
(22) 2524-1700 - R. 215

Exmº Sr.
ALEXANDRE CRUZ
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

PROJETO DE LEI

Requeiro, na forma regimental, que seja apreciado pelo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Lei Municipal:

DISPÔE SOBRE INCLUIR NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO INFORMAÇÕES ACERCA DE VISTORIAS E/OU FISCALIZAÇÕES QUE IDENTIFIQUEM RISCOS E INTERDIÇÕES DOS IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º – A Prefeitura Municipal de Nova Friburgo deverá disponibilizar no seu Portal da Transparência, informações relativas a vistorias técnicas e/ou fiscalizações executadas por seus órgãos quando nas mesmas forem identificadas riscos de qualquer natureza, como também naquelas que ensejarem em interdições.

Art. 2º – Para atender o estabelecido no artigo 1º, a publicação deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I – data da vistoria técnica e/ou fiscalização;
- II – nome do órgão municipal responsável pela vistoria técnica e/ou fiscalização;
- III – nome do agente responsável pela vistoria técnica e/ou fiscalização;
- IV – dados detalhados quanto aos apontamentos apresentados no relatório de vistoria técnica e/ou fiscalização.
- V – data da interdição quando aplicável;
- VI – data da desinterdição quando aplicável;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROPOSIÇÃO Nº 699 /19
DATA: 06/08/19 FOLHAS: 09
RUBRICA: 

VII – endereço completo do local vistoriado e/ou fiscalizado;

VIII – nome daqueles que forem equipamentos públicos e estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. As informações de que trata este artigo deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 5 dias corridos a contar da data de feitura do laudo técnico.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará as normas, procedimentos, e demais ações necessárias à aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dr. Jean Bazet, 02 de agosto de 2019.



Johnny Maycon
Vereador PRB

JUSTIFICATIVA

Não obstante o artigo 37 da Constituição Federal e Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011 versarem sobre a publicidade dos atos da administração pública, a sociedade tem chamado para perto de si a transparéncia dos atos do governo, uma vez que a publicidade e a transparéncia configuram valores muito relevantes.

O objetivo do presente Projeto de Lei é estabelecer a obrigação da publicação atualizada no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, via Portal da Transparéncia, tornando as informações relativas as vistorias técnicas e/ou fiscalizações dos órgãos da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo que forem identificadas riscos de qualquer natureza, como também naquelas que ensejarem em interdições, estejam disponíveis a qualquer cidadão.

Salientamos, que inúmeros projetos deste gênero já tramitaram nesta Casa Legislativa com pareceres favoráveis das diversas Comissões Permanentes, como também de aprovações no plenário pela maioria dos parlamentares. Neste contexto, podemos citar e destacar as seguintes Leis que estão vigentes: **3.862 de 03/08/2010, 3.981 de 14/10/2011, 4.012 de 30/12/2011, 4.025 de 30/12/2011** e o recente **4.548 de 07/02/2017**.

Além das Leis vigentes mencionadas no parágrafo anterior, podemos destacar que a empresa que presta o serviço do Sistema Integrado do Portal de Transparéncia do Município, a MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA-EPP, assegura que qualquer informação que seja necessária ser disponibilizada no Portal da Transparéncia, a partir de exigência da legislação será publicada no mesmo. Segue o *print* do trecho do contrato firmado entre a PMNF e a empresa MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA-EPP:

10.1.6.ATUALIZAÇÃO: Manter atualizadas as funções existentes nos módulos do SISTEMA, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique, por escrito, à CONTRATADA, da necessidade de serem procedidas as atualizações, assim como envie à mesma a legislação que servirá de base às atualizações pelo CONTRATANTE eventualmente solicitadas;

Para exemplificar o dito anteriormente, é importante registrar que no dia 13 (treze) de julho de 2018, a PMNF, MPT e MPF firmaram um TAC em que na cláusula 4ª a Gestão Pública Municipal firma o compromisso de em até o dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2018 disponibilizar novas informações relativas aos servidores do Município, conforme pode ser visto no *print* do mesmo:

CLÁUSULA 4ª.

MANTER, a partir do dia **22.10.2018**, em seu site, com fácil acesso ao público, a relação atualizada de todos os nomeados em funções de confiança e cargos em comissão, com os nomes das pessoas, o nome dos cargos, o número do ato e data da nomeação, a informação sobre a secretaria e lotação, valor mensal dos gasto para o pagamento de todas as funções de confiança e cargos em comissão ocupadas e definidos em lei, além da cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta, independente do cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

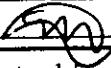
O Município solicitou à empresa MODERNIZAÇÃO PÚBLICA E INFORMÁTICA LTDA-EPP que as devidas alterações fossem realizadas a fim de cumprirem com que fora acordado no Termo de Ajustamento de Conduta, e assim tal atualização foi realizada pela referida prestadora de serviço à PMNF.

A divulgação de informações relativas as vistorias técnicas e/ou fiscalizações dos órgãos da

103 AYDIN S. T. 1970

)

)

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
PROPOSIÇÃO N° 699 /19
DATA: 06/08/19 FOLHAS: 06
RUBRICA: 

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo que forem identificadas riscos de qualquer natureza, como também naquelas que ensejarem em interdições colaborará para uma administração transparente e democrática que demonstra respeito ao cidadão, além do fato que a transparência pública é um dos objetivos essenciais da moderna Administração Pública. Além disso, cada município poderá ter acesso aqueles equipamentos públicos que representam riscos ou que estejam interditados, podendo acompanhar e cobrar providências do Poder Público Municipal, ter conhecimento dos estabelecimentos comerciais que estejam inapropriados para funcionamento e saber quais residências estejam condenadas pela Defesa Civil.

Com a publicação em site oficial das informações contidas nesta lei, haverá uma tendência em reduzir a quantidade de Requerimento de Informação sobre o tema. Além de propiciar ao cidadão a oportunidade de ser agente fiscalizador dos atos públicos praticados pela PMNF.

A referida divulgação trata-se de gestão operacional em relação a divulgação das ações do Poder Público, em cumprimento a ampla publicidade e acesso à informação para o cidadão, podendo ser incluído do Portal da Transparência, nos moldes já existentes, sem gerar despesas ao erário.

Ante o exposto, pedimos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação da referida propositura.

Sala Dr. Jean Bazet, 02 de agosto de 2019.



Johnny Maycon
Vereador PRB